

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 828-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Edição de ato normativo com vistas a disciplinar os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão na ANCINE – Processo: 01416.002771/2020-74.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 102/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780218** e o código CRC **776A0CA2**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 829-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Resultado final da avaliação do 11º ciclo do Índice de Desempenho Institucional – IDIN, relativo ao período compreendido entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020 – Processo: 01416.004371/2019-60.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Exposição de Assunto n.º 1-E/2020-SEC/CGE (SEI 1712046) e no Despacho n.º 89-E/2020/SGI/CGE (SEI 1767951), tomou conhecimento do resultado final do 11º ciclo de avaliação do IDIN, determinando a sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 10.871/2004, Lei n.º 11.357/2006, Lei n.º 11.907/2009, Lei n.º 13.326/2016, Decreto n.º 7.133/2010, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 35/2010 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780247** e o código CRC **5AD2BF7A**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 830-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Estatuto da Auditoria Interna da ANCINE – Processo: 01416.019063/2018-58.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Internos n.º 1-E/2020/AUD (SEI 1672378), no Despacho n.º 254-E/2020/SGI (SEI 1757154), no Parecer n.º 00092/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1741428), na Nota Jurídica n.º 00010/2020/CCRC/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1743015) e no Despacho n.º 42-E/2020/AUD (SEI 1744588), decidiu por unanimidade pela aprovação do Estatuto da Auditoria Interna da ANCINE, nos termos da Minuta de Resolução de Diretoria Colegiada SEI 1757208.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Decreto n.º 3.591/2000, Instrução Normativa SFC/CGU n.º 3/2017, Instrução Normativa SFC/CGU n.º 8/2017, Instrução Normativa SFC/CGU n.º 13/2020, Instrução Normativa SFC/CGU n.º 9/2018, Portaria n.º 2.737/2017 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1780281** e o código CRC **B4DBA97F**.

Referência: Processo nº 01416.019063/2018-58

SEI nº 1780281

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 831-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Definição de requisitos mínimos para aceitação de assinatura digital no âmbito dos processos administrativos da ANCINE – Processo: 01416.002416/2020-03.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para instrução complementar, tendo em vista a conversão da Medida Provisória n.º 983/2020 na Lei n.º 14.063/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 12.682/2012, Lei n.º 13.848/2019, Lei n.º 13.874/2019, Lei n.º 14.063/2020, Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, Medida Provisória n.º 2228-1/2001, Medida Provisória n.º 983/2020, Decreto n.º 8.539/2015, Decreto n.º 10.278/2020 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, à SEC, à SGI e à PF-ANCINE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780353** e o código CRC **9EE5CD54**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 861-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 770, de 29 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pronunciamento acerca dos efeitos regulatórios da aquisição do controle unitário da WarnerMedia (antiga Time Warner) pela AT&T ("Operação") – Processo: 01416.016434/2017-69.

DECISÃO: Trata-se de pronunciamento da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) acerca dos efeitos regulatórios da aquisição do controle unitário da WarnerMedia (antiga Time Warner) pela AT&T - doravante denominada de "Operação".

O presente processo regulatório se iniciou em 3 de abril de 2017, a partir do Ato de Concentração n.º 08700.001390/2017-14, por meio do qual o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) fez análise da mencionada Operação, requerendo informações técnicas por parte da ANCINE (SEI 1004117).

A Operação compreende agentes econômicos que desempenham as atividades de programação e empacotamento de que trata a Lei n.º 12.485/2011, que dispõe sobre o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). Nestes termos, considerando as competências legais da ANCINE, houve a elaboração da Nota Técnica n.º 03/2017/SAM (SEI 0451563), em 12 de maio de 2017, acerca dos possíveis efeitos da eventual aprovação da Operação no Brasil, tendo em conta a consequente integração vertical de agentes econômicos com atuação nas atividades de programação e empacotamento. A conclusão da Nota Técnica foi no sentido de que a aprovação da Operação implicaria, em tese, efeitos negativos à concorrência e competição no âmbito do SeAC. Na esteira do art. 5º da Lei n.º 12.485/2011, a Superintendência de Análise de Mercado (SAM) opinou pela vedação da Operação, de forma a mitigar os possíveis efeitos negativos do exercício integrado das atividades de programação e empacotamento.

Ato contínuo, houve a submissão da Nota Técnica da SAM à apreciação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Cinema (PF-ANCINE), que concluiu, em 31 de maio de 2017, nos termos do Parecer n.º 00049/2017/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 0463882), e diante dos indícios da referida manifestação técnica, pela possível violação ao art. 5º da Lei n.º 12.485/2011. Além de mencionar a Nota Técnica da SAM, a PF-ANCINE destacou uma conclusão similar da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Telecomunicações (PF-ANATEL), também no sentido da existência de indícios de violação ao art. 5º da Lei n.º 12.485/2011.

Em 18 de outubro de 2017, o CADE aprovou a Operação, condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações (ACC), nos termos do voto do Conselheiro Relator (SEI 1004133). Na deliberação, o Conselho enfatizou que os aspectos regulatórios são de competência da ANATEL e da ANCINE, limitando-se o CADE à defesa da concorrência. A decisão tornou-se definitiva em 10/09/2018 (SEI 1004151).

Dando andamento ao processo regulatório em epígrafe, houve a coleta de manifestação dos agentes interessados. Neste ponto, registra-se que não houve manifestação ou oposição apresentada por agentes potencialmente afetados pela Operação.

Em nova manifestação jurídica, datada de 21 de outubro de 2019, a PF-ANCINE reiterou a possível violação ao art. 5º da Lei n.º 12.485/2011, nos termos do Parecer n.º 00135/2019/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU

(SEI 1484204), ao tempo em que enfatizou a superveniência de fatos novos, a serem considerados no presente processo, a saber: (i) o julgamento do Ato de Concentração nº 08700.001390/2017-14 pelo CADE, que prevê o cumprimento de obrigações que eliminem riscos de exclusão e discriminação de concorrentes nos mercados de programação e distribuição para o SeAC; e (ii) a publicação das Leis nº 13.655/2018, que incluiu, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público; nº 13.848/2019, que dispôs sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras; e nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, além de disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Em atendimento à recomendação constante do mencionado parecer jurídico, no sentido de que as manifestações técnicas se façam acompanhar da respectiva avaliação das consequências e impactos para o mercado regulado, houve determinação da realização de uma análise concorrencial da Operação, tendo em conta, inclusive, uma análise econômica de eficiência de mercado para o caso concreto, conforme Deliberação do Diretor-Presidente nº 2-E, de 06 de janeiro de 2020 (SEI 1548005).

Em 06 de fevereiro de 2020, a ANATEL decidiu, por maioria, declarar a regularidade plena da Operação, por não haver contrariedade com o art. 5º da Lei nº 12.485/2011.

Complementando a Nota Técnica nº 03/2017/SAM (SEI 0451563) e o Despacho nº 002/2019/SAM/ANCINE (SEI 1413659), houve a elaboração da Nota Técnica nº 06-E/2020/SAM (SEI 1695396), na qual a SAM acrescentou às análises anteriores uma avaliação sobre o desenvolvimento e a inovação tecnológica do mercado, os novos entrantes, bem como acerca do novo ambiente de competição e oferta de serviços, a exemplo do Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet e do Serviço de Comunicação Audiovisual sob Demanda (VoD). A manifestação técnica avaliou, ainda, os termos do Acordo em Controle de Concentrações estabelecido pelo CADE e seus efeitos no mercado.

Por fim, houve a apresentação de alegações finais pelos interessados (SEI 1762627), acompanhada de pareceres jurídicos e estudos econômicos, além do pedido de realização de manifestação oral.

Depois de mantido em pauta o processo em epígrafe, inicia-se o pronunciamento, nos termos da presente Deliberação.

Preliminarmente, ressalta-se que se trata de um processo regulatório, inaugurado especialmente para avaliação e pronunciamento acerca dos efeitos da aquisição do controle unitário da WarnerMedia (antiga Time Warner) pela AT&T. Neste ponto, destaca-se os limites de competência da ANCINE, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 12.485/2011:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. As atividades de programação e de empacotamento serão objeto de regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Cinema - Ancine no âmbito das competências atribuídas a ela pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.”

Assim sendo, pretende-se um pronunciamento sobre a regularidade do exercício das atividades de programação, no âmbito do SeAC, após a conclusão da Operação. Portanto, para efeito do presente pronunciamento, consideram-se os seguintes canais de programação: (1) BOOMERANG, (2) CARTOON NETWORK, (3) SPACE, (4) TBS, (5) TCM, (6) TNT, (7) TNT SERIES, (8) I-SAT, (9) TOONCAST, (10) TRUTV, (11) CNN INTERNATIONAL, (12) CNN ESPANÔL, (13) WARNER CHANNEL, (14) HBO, (15) HBO 2, (16) HBO FAMILY, (17) HBO PLUS, (18) HBO SIGNATURE, (19) CINEMAX, (20) HBO XTREME, (21) HBO MUNDI e (22) HBO POP.

Considerando que, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.485/2011, o exercício das atividades de programação é condicionado ao credenciamento na ANCINE, o presente pronunciamento também compreende uma avaliação sobre a possível manutenção, suspensão temporária ou cancelamento do credenciamento dos canais de programação acima relacionados.

As análises técnicas e jurídicas mencionadas acima apontam possível violação ao art. 5º da Lei nº 12.485/2011, que veda, no âmbito do SeAC, a integração vertical das atividades de programação e distribuição, bem como a propriedade cruzada entre os respectivos agentes econômicos. O objetivo da norma é a prevenção de condutas discriminatórias e excludentes - tanto no licenciamento de canais próprios quanto

no empacotamento de canais concorrentes -, especialmente por parte de agentes com expressivo poder de mercado, além de outros possíveis efeitos negativos à competição, como o aumento de preços, a perda de qualidade dos produtos e serviços e a diminuição da variedade de ofertas aos consumidores.

A Nota Técnica nº 03/2017/SAM (SEI 0451563) é lastreada nessas premissas e objetivos, bem como na presunção de que a Operação traria prejuízos à livre concorrência.

Ocorre que, em 18 de outubro de 2017, o CADE aprovou a Operação, condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator (SEI 1004133). Com a formalização do ACC, que prevê o cumprimento de obrigações que eliminem riscos de exclusão e discriminação de concorrentes nos mercados de programação e distribuição, o CADE entendeu resolvidas as questões concorrenciais levantadas, de maneira a resguardar a livre concorrência em um cenário pós-Operação.

As conclusões do CADE, no que tange às questões concorrenciais, afastam as premissas adotadas pela SAM na referida Nota Técnica, ao tempo em que preservam os objetivos legais. Por outro lado, as conclusões do CADE também afastam as premissas concorrenciais adotadas ainda no Despacho nº 002/2019/SAM/ANCINE (SEI 1413659) e na Nota Técnica nº 06-E/2020/SAM (SEI 1695396).

Evidente, portanto, o auxílio prestado pelo CADE à ação reguladora, no sentido de eliminar os problemas concorrenciais até então apontados.

Neste ponto, em atenção ao Parecer nº 00135/2019/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1484204), faz-se referência ao art. 25 da Lei nº 13.848/2019:

“Art. 25. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos mercados regulados, as agências reguladoras e os órgãos de defesa da concorrência devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências.”

Assim sendo, no tocante às questões concorrenciais e nos termos da Lei, cabe à ANCINE, enquanto agente regulador, monitorar e acompanhar as práticas de mercado das programadoras e empacotadoras, auxiliando o CADE na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência, inclusive a partir da emissão de pareceres técnicos relacionados ao setor audiovisual e da notificação de fatos que possam configurar infração à ordem econômica.

Nestes termos, uma vez aprovada a Operação, e endereçadas as questões concorrenciais, reitera-se que o presente pronunciamento trata tão somente dos seus efeitos regulatórios, especificamente no tocante ao exercício das atividades de programação, afastando-se, portanto, quaisquer premissas ou presunções relacionadas à livre concorrência.

Adentrando nos efeitos regulatórios, particularmente no campo das atividades de distribuição, registra-se que, em 6 de fevereiro de 2020, a ANATEL decidiu, por maioria, declarar a regularidade plena da Operação, por não haver contrariedade com o art. 5º da Lei nº 12.485/2011.

Considerando o tempo transcorrido desde o anúncio e a implementação da Operação, entre os anos de 2016 e 2018, bem como as aprovações no que tange às questões concorrenciais - pelo CADE - e aos efeitos regulatórios para a atividade de distribuição - pela ANATEL -, torna-se relevante uma avaliação dos efeitos práticos do presente pronunciamento, tanto no tocante aos aspectos de razoabilidade e proporcionalidade quanto no sentido do atendimento aos princípios norteadores do SeAC e da política audiovisual brasileira, trazidos pela Lei nº 12.485/2011 e pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

Trata-se de postura em linha com as recomendações do Parecer nº 00135/2019/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1484204), no sentido de que as “decisões relacionadas ao presente caso que venham a ser tomadas pelo Colegiado desta Agência, com esteio em valores jurídicos abstratos, deverão considerar as consequências práticas da decisão, motivando-as com a demonstração da necessidade e adequação da medida imposta, inclusive em face de possíveis alternativas”, em cumprimento ao disposto no art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, assim como ao art. 4º da Lei nº 13.848/2019, a saber:

Decreto-Lei nº 4.657/1942, com redação dada pela Lei nº 13.655/2018:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das

possíveis alternativas.

Lei nº 13.848/2019:

“Art. 4º A agência reguladora deverá observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público.”

Nestes termos é que o presente pronunciamento passa a dialogar com a realidade, especialmente no que se refere aos efeitos de uma eventual suspensão temporária ou cancelamento dos canais de programação em questão.

Para tanto, o agente regulador deve também levar em conta as regras e princípios da Lei nº 13.874/2019 - Declaração de Direitos de Liberdade Econômica -, em favor das atividades econômicas privadas.

A eventual suspensão ou cancelamento alcançaria 22 (vinte e dois) canais de programação. A perda para os consumidores afigura-se evidente, tanto no que se refere ao consumo de produtos nacionais quanto no que tange à variedade de ofertas. São canais infantis, de notícias e variedades, além de filmes e séries.

A vedação implicaria o desinvestimento de recursos públicos e privados, especialmente nas coproduções brasileiras independentes. Destaca-se que houve o investimento de mais de R\$ 160 milhões nos últimos 05 (cinco) anos, com vistas à coprodução de 94 (noventa e quatro) obras audiovisuais.

Além disso, as restrições implicariam a redução das possibilidades de comercialização de conteúdo audiovisual brasileiro, uma das maiores conquistas setoriais da Lei do SeAC. Dos 22 canais de programação possivelmente atingidos, 20 (vinte) são classificados como de espaço qualificado, ou seja, são canais que veiculam obras brasileiras independentes. Aliás, todos os 20 canais de espaço qualificado ultrapassam a média anual de veiculação de conteúdo brasileiro. Evidentes, portanto, os prováveis prejuízos à atividade de produção brasileira.

Por outro lado, inexistente comprovação de que os benefícios superam os efeitos negativos da suspensão temporária ou do cancelamento dos canais de programação, inclusive nas Análises de Impacto Regulatório para a TV Paga (SeAC) e para o VoD, ambas realizadas pela ANCINE. Também inexistente oposição ou impugnação de eventuais interessados, tampouco representação ou denúncia acerca de práticas discriminatórias ou anticoncorrenciais.

Não há, ainda, o registro do descumprimento de obrigações do ACC formalizado com o CADE.

Adicionalmente, eventual pronunciamento excessivamente restritivo ampliaria as assimetrias regulatórias e concorrenciais entre o SeAC e os novos segmentos de mercado audiovisual - a exemplo do VoD e o Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet. Este cenário agravaria significativamente os atuais desafios do SeAC, inclusive em potencial prejuízo aos efeitos positivos da Lei nº 12.485/2011 para o mercado audiovisual brasileiro. Neste ponto, a Nota Técnica nº 06-E/2020/SAM (SEI 1484204) relatou as consequências do desenvolvimento e inovação tecnológica para o setor, inclusive no que se refere aos novos entrantes, bem como ao incremento do ambiente de competição e de oferta de novos serviços.

No tocante às atividades de produção, programação e empacotamento, o cenário de convergência e inovação tecnológica potencializa as possibilidades de comercialização e de veiculação de conteúdo audiovisual. Os impactos esperados no mercado audiovisual são positivos. Assim sendo, entende-se pela necessidade de modernização da legislação em vigor, para efeito da redução das assimetrias regulatórias, da atração de novos investimentos e do estímulo à produção brasileira independente. O mais adequado parece a substituição de vedações e restrições por mecanismos capazes de impedir práticas abusivas e discriminatórias, a exemplo da solução empregada pelo CADE no caso concreto.

No entanto, uma revisão legal é prerrogativa do Poder Legislativo.

Logo, não obstante a possível contrariedade ao art. 5º Lei nº 12.485/2011, a partir dos princípios do SeAC e da política audiovisual brasileira, adotam-se as seguintes premissas norteadoras do melhor posicionamento possível à ANCINE: estímulo à livre iniciativa, competitividade e concorrência da indústria audiovisual brasileira; promoção da variedade de fontes de informação, produção e programação de conteúdo audiovisual; ampliação das possibilidades de veiculação de conteúdo audiovisual; estímulo à universalização do acesso às obras audiovisuais brasileiras; estímulo à produção brasileira independente; e aumento da oferta de opções de conteúdo audiovisual aos consumidores; e melhoria das condições de acesso e de consumo de conteúdo audiovisual.

Afasta-se, por oportuno, eventual diferenciação entre nacionais e estrangeiros, mesmo porque as interpretações e normas expedidas pela ANCINE, inclusive a Instrução Normativa ANCINE nº 102/2012, têm sido no sentido do equilíbrio competitivo dos agentes de mercado, de modo a eliminar discriminações desproporcionais entre o mercado interno e externo. Aliás, algumas das razões essenciais da Instrução Normativa ANCINE nº 102/2012 são as mesmas do presente pronunciamento.

Por outro lado, deve-se afastar também a hipótese de que a Lei limitaria o desempenho da atividade de programação à agentes nacionais, a partir de uma exclusividade para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País - *caput* do art. 9º da Lei do SeAC -, o que negaria a existência de programações internacionais, desafiando a lógica e a realidade das coisas.

Trata-se, por conseguinte, da busca por um posicionamento adequado, diante da atual realidade do mercado, a partir dos pressupostos de fato e de direito adotados, notadamente no sentido dos melhores efeitos para o mercado audiovisual e do maior atendimento aos princípios norteadores da política setorial.

Diante do transcurso do tempo desde a implementação da Operação, das práticas e condições de competição desde então apuradas, inclusive a partir da ausência de oposição por parte de possíveis interessados, bem como das decisões administrativas tomadas pelo CADE e ANATEL no período, o cerne da questão é a evidência de que a suspensão ou cancelamento dos canais de programação causaria mais danos ao mercado audiovisual do que qualquer suposto benefício.

Isto posto, os Diretores decidem se pronunciar, por unanimidade, no âmbito do presente processo regulatório, e com ressalva da eventual superveniência de fatos novos, pela regularidade do exercício das atividades de programação no atual cenário pós-Operação, mantendo-se o credenciamento dos canais de programação em exame.

Adicionalmente, os Diretores decidem determinar à Secretaria Executiva (SEC) o monitoramento e acompanhamento das práticas de mercado das programadoras e empacotadoras, para subsidiar a Diretoria Colegiada nos processos de tomada de decisão, além dos demais órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de suas prerrogativas e competências, assim como para auxiliar o CADE na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 9.784/1999, Lei n.º 12.485/2011, Lei n.º 13.848/2019, Lei n.º 13.874/2019 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1785037** e o código CRC **DC3BF653**.

Referência: Processo nº 01416.016434/2017-69

SEI nº 1785037

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 832-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "**Elas na direção**" – Processo: 01416.012758/2019-90.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 1195-E/2020/SFO/CDI (SEI 1774810), decidiu por unanimidade pela aprovação do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 168-E/2020 (SEI 1618226).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780526** e o código CRC **59A7BD96**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 833-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Incondicional - O Mito da maternidade**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para a Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.018042/2018-15.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2117-E/2020/SFO (SEI 1768652) e no Despacho n.º 1080-E/2019/SFO (SEI 1479656), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 402-E/2019/SFO/CAC (SEI 1479656).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo de Televisão 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **1780535** e o código CRC **A18DCE09**.

Referência: Processo nº 01416.018042/2018-15

SEI nº 1780535

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 834-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Panela Amazônia 1ª Temporada" (Linha FSA: Prodav 02/2016) – Processo: 01416.008408/2019-29.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1687-E/2020/SFO (SEI 1725135), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 81-E/2020/SFO/ CAC (SEI 1651420), observando-se o item 2.1 do referido Despacho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Prodav 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780547** e o código CRC **5EBDE9E3**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 835-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Mulheres artistas**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.018048/2018-92.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1776-E/2020/SFO (SEI 1733909), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto, observando-se o item 2.1 do referido Despacho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 -Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780570** e o código CRC **20B04CEC**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 836-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Ari Terena" (Linha FSA: Fluxo Contínuo de Televisão 2018 – Modalidade A) – Processo: 01416.018060/2018-05.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1813-E/2020/SFO (SEI 1736750), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo de Televisão 2018 – Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780606** e o código CRC **E413D0AD**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 837-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Sabores do Nordeste" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.018050/2018-61.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1979-E/2020/SFO (SEI 1753139), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780617** e o código CRC **AA0FAC63**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 838-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Contos do Mestre dos Magos**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.018043/2018-60.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1786-E/2020/SFO (SEI 1734357), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 111-E/2020/SFO/CAC (SEI 1664056).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780632** e o código CRC **1988BC14**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 839-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Instantes cruzados**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.018065/2018-20.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1683-E/2020/SFO (SEI 1724900), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780706** e o código CRC **C24D0FEB**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 840-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Kirimurê - Uma aventura na Baía de Todos os Santos**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 – Modalidade A) – Processo: 01416.018067/2018-19.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1863-E/2020/SEF/SFO (SEI 1741620), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 174-E/2020/SFO/CAC (SEI 1685991).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 – Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780718** e o código CRC **6DC4FD4F**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 841-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Amanda e Caio" (Salic: 18-0464 – Linha FSA: Fluxo Contínuo para Cinema 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.008498/2018-77.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2207-E/2020/SEF/SFO (SEI 1778013), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto, observando-se o item 3.2 do referido Despacho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo para Cinema 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780725** e o código CRC **A106C233**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 842-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "P.Q.P." (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.018101/2018-55.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1790-E/2020/SFO (SEI 1734647), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780729** e o código CRC **55A13429**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 843-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Família parafina" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.013571/2018-22.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1682-E/2020/SFO (SEI 1724833), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780734** e o código CRC **1032BB5C**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 844-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Os marginais**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.018075/2018-65.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2032-E/2020/SEF/SFO (SEI 1758693), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780745** e o código CRC **A30C50A8**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 845-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Street rock" (Linha FSA: Prodav 01/2013) – Processo: 01416.000684/2018-68.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2191-E/2020/SFO (SEI 1776280), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Prodav 01/2013.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780756** e o código CRC **7A3FBE29**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 846-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Querência (ex- A Fazenda do ribeirão do queba)**" (Salic: 14-0484 – Linha FSA: Comercialização em Cinema 2018 - Modalidade B) – Processo: 01416.000582/2019-23.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, considerando os efeitos da COVID-19 no mercado de salas de exibição, e tendo em conta a informação sobre a ausência de data para o lançamento comercial da obra, decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para realização de diligências ao interessado, no sentido da atualização do projeto de comercialização apresentado (SEI 1149992), incluindo eventual revisão do cronograma de lançamento e readequação do plano de negócios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Comercialização em Cinema 2018 - Modalidade B.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1780768** e o código CRC **880A35FA**.

Referência: Processo nº 01416.000582/2019-23

SEI nº 1780768

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 847-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Uma feira pra chamar de sua" (Linha FSA: Suporte Automático Produção Cinema – Prodav 06/2018) – Processo: 01416.000026/2020-91.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1841-E/2020/SFO (SEI 1739317), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Suporte Automático Produção Cinema – Prodav 06/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780772** e o código CRC **E88021BB**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 848-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Eros" (Linha FSA: Suporte Automático Produção Cinema – Prodav 07/2018) – Processo: 01416.000099/2020-82.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2070-E/2020/SFO (SEI 1763817), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Suporte Automático Produção Cinema – Prodav 07/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780778** e o código CRC **A9476821**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 849-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "O Futuro a Deus pertence" (Linha FSA: Arranjos Regionais 2016) – Processo: 01416.001433/2020-15.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2120-E/2020/SFO (SEI 1769010), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 367-E/2020/SFO/CAC (SEI 1765230).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Arranjos Regionais 2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780790** e o código CRC **5DF49545**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 850-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Nem toda história de amor acaba em morte**" (Linha FSA: Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais - Projeto Selecionado) – Processo: 01416.001832/2020-86.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1869-E/2020/SFO (SEI 1741864), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 299-E/2020/SFO/CAC (SEI 1733806), acatando-se, no entanto, os valores solicitados para os itens "Equipe de Direção" e "Despesas de Produção", conforme itens 3.1 a 3.4 do referido Despacho. Adicionalmente, os Diretores determinaram o cancelamento da inscrição do projeto na Modalidade C da Chamada Pública Fluxo Contínuo de Produção para Cinema, com o arquivamento do respectivo processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais - Projeto Selecionado.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780827** e o código CRC **B61BCFCF**.

Referência: Processo nº 01416.001832/2020-86

SEI nº 1780827

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 851-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "A Pedra do sino" (Linha FSA: Fluxo Contínuo para Cinema 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.012580/2018-04.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1861-E/2020/SFO (SEI 1741587), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo para Cinema 2018 - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780836** e o código CRC **1D362D9A**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 852-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Cansei de ser nerd (ex - "Te vejo no inferno")" (Salic: 16-0323 – Linha FSA: Fluxo Contínuo para Cinema 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.001286/2016-05.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 102/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780849** e o código CRC **8EA79904**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 853-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Leopoldina do Brasil**" (Linhas FSA: Suporte Automático Produção TV - Prodav 06/2017 e Comercial TV e VOD 2018) – Processo: 01416.002188/2020-63.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2044-E/2020/SFO (SEI 1759994), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Suporte Automático Produção TV - Prodav 06/2017 e Comercial TV e VOD 2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780866** e o código CRC **2CD3C4F2**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 854-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Caçadores de cavernas**" (Linha FSA: Coprodução Internacional 2019 - Modalidade B1) – Processo: 01416.001942/2019-12.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1665-E/2020/SFO (SEI 1724204), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Coprodução Internacional 2019 - Modalidade B1.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780880** e o código CRC **858B0D2F**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 827-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Revisão da análise orçamentária do projeto "**Virando a Mesa**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo para Cinema 2018 - Modalidade D) – Processo: 01416.013007/2018-18.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 102/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1778187** e o código CRC **D45C73A6**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 826-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto "**Fábrica de Casamentos - 3ª Temporada**" (Salic: 19-0041) – Processo: 01416.000545/2019-15.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 102/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1778136** e o código CRC **0F91F841**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 855-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Primeira liberação de recursos incentivados do projeto "**Cinderela Pop - Distribuição**" (Salic: 19-0086) – Processo: 01416.001186/2019-13.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2196-E/2020/SEF/SFO (SEI 1776703), decidiu por unanimidade pela aprovação da primeira liberação, autorizando, na forma da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 188-E, de 2020, a movimentação da totalidade dos recursos captados, tendo em conta a conclusão da obra, lançada em 28/02/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 80/2008, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780896** e o código CRC **FC2D756B**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 859-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Primeira liberação de recursos com prorrogação extraordinária do prazo de captação em caráter excepcional do projeto "**Madame Durocher**" (Salic: 12-0421) – Processo: 01580.029362/2012-11.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 2192-E/2020/SFO (SEI 1776298), decidiu por unanimidade:

- a) aprovar a prorrogação excepcional do prazo de captação para o ano de 2020;
- b) aprovar a primeira liberação de recursos incentivados do projeto, autorizando, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 188-E, de 2020 (SEI 1614937), a movimentação apenas do montante relativo às etapas de desenvolvimento e pré-produção, considerando que o projeto não concluiu a etapa de produção, consoante item 15 do Despacho supracitado; e
- c) autorizar, após o término de vigência da Portaria ANCINE n.º 151-E, de 2020 (SEI 1612963), a movimentação dos demais recursos captados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 151-E/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 16:57, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780954** e o código CRC **873AF480**.

Referência: Processo nº 01580.029362/2012-11

SEI nº 1780954

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 858-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Definição de entendimentos sobre a execução de recursos parcialmente liberados à luz da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 188-E, de 2020, do projeto "A Herança" (Salic: 18-0748) – Processo: 01416.009744/2018-16.

DECISÃO: Considerando a ausência de requerimento específico, bem como a necessária correlação entre a movimentação dos recursos incentivados e o cronograma de execução do projeto audiovisual, a Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para instrução complementar, de modo que a proponente seja diligenciada acerca do atual cronograma e estágio de execução do projeto, especificamente no que se refere ao início da etapa de produção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **1780943** e o código CRC **601C29A8**.

Referência: Processo nº 01416.009744/2018-16

SEI nº 1780943

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 857-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso administrativo interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 167-E/2019, referente à prestação de contas parcial do projeto "**Sueño Florianópolis**" (Salic: 13-9091 – Edital Brasil-Argentina 2013) – Processo: 01580.016792/2013-46.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 165-E/2020/SPR (SEI 1757176), decidiu por unanimidade:

- a) prover parcialmente o recurso, com a revisão da glosas de que tratam os itens 6, 7.1 e 7.2 do Despacho 24-E/2020/CFI (SEI 1747239), mantendo-se os demais termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 167-E, de 2019 (SEI 1201893); e
- b) autorizar o início do procedimento de rescisão administrativa e a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, caso a proponente não regularize suas pendências no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da presente Decisão.

Adicionalmente, os Diretores determinaram à Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF) o registro da prorrogação automática do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e demais providências, na forma do item 31 do Parecer n.º 00121/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1773725) e do Despacho n.º 01033/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1773730).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 150/2019 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SPR e à SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780932** e o código CRC **C8138721**.

Referência: Processo nº 01580.016792/2013-46

SEI nº 1780932

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 856-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 771, de 6 de outubro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso administrativo interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 184-E/2020, referente à prestação de contas final do projeto "**A mulher mofada (Desenvolvimento) PAQ 2011**" (Salic: 12-9109) – Processo: 01580.021111/2012-81.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 180-E/2020/SEF/SPR (SEI 1777536), decidiu por unanimidade:

- a) não conhecer da petição, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 777-E, de 2018 (SEI 1016205), mantendo-se os termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 84-E, de 2019 (SEI 1161410) e da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 184-E, de 2020 (SEI 1613237); e
- b) autorizar a imediata instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, caso a proponente não regularize suas pendências no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da presente Decisão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 150/2019 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SPR, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1780926** e o código CRC **CE1DA834**.